

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PL 21 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 546 /2012

EM 26 / 03 / 2012

EXPEDIENTE	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM / /2012	
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI

“Os estabelecimentos comerciais do Rio Grande, que não receberem pagamento através de cheques ou cartões de débito e crédito deverão colocar placa com aviso na porta de entrada, e dá outras providências”.

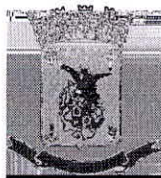
Art. 1º- Fica obrigatório, nos estabelecimentos comerciais do Município do Rio Grande, a colocação na porta de entrada de uma placa com as dimensões de no mínimo 50cm por 50cm, com aviso que não é aceito pagamento por meio de cheques e ou cartões de debito ou crédito.

Parágrafo Único: O estabelecimento comercial descrito no *caput* que descumprir essa Lei estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 500 (quinhentos) URM (Unidade de Referência Municipal)
- III – suspensão do alvará de localização e funcionamento;
- IV – cancelamento do alvará de localização e funcionamento;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PL ____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2012

EM ____/____/____

ATA		
EXPEDIENTE		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor **sessenta dias** após a sua publicação.

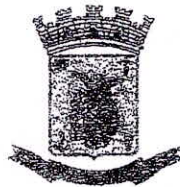
Rio Grande, 22 de Março de 2012.

Ver. Cláudio Costa
Vice - Líder Bancada PT

Ver. Luis Francisco Spotorno
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 546/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Carlos

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de *abril* de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 242

- (X) Em anexo *Verbo. INCONSTITUCIONAL*
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

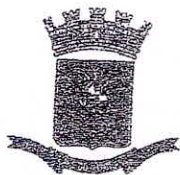
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de *abril* de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 546.152

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- () CONSTITUCIONAL
(☒) INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 10 de 04 de 26

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro